

Câmara Municipal de Nova Venécia-ES
Protocolo Nº
94977/2020
Recebido em 12/08/2020
Horário 10:07 horas
Rúbrica



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 14/2020

PROÍBE O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO VAREJISTA AOS DOMINGOS E FERIADOS NO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES, REVOGA A LEI Nº 2.863, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A vereadora Gleyciaria Bergamim de Araújo, da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infra-assinada, nos termos do art. 116, do Regimento Interno, apresenta o seguinte substitutivo ao Projeto de Lei nº 14/2020, que altera a Lei nº 2.863, de 5 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o funcionamento do comércio varejista aos domingos e feriados e dá outras providências:

Art. 1º Fica proibido o funcionamento das lojas de departamento, supermercados, hipermercados e lojas de materiais de construção, aos domingos e feriados, no Município de Nova Venécia-ES.

Parágrafo único. A proibição prevista no *caput* deste artigo poderá ser afastada caso haja convenção coletiva de trabalho, devidamente homologada pelo órgão ou poder competente, dependendo, para tanto, de regulamentação do chefe do Poder Executivo Municipal, permitindo assim, excepcionalmente, o funcionamento em tais datas.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 2.863, de 5 de dezembro de 2008.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 12 de agosto de 2020; 66º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

GLEYCIARIA BERGAMIM DE ARAÚJO (DEM)
Vereadora



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Apresentamos para apreciação e deliberação dos órgãos competentes do Poder Legislativo Municipal o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 14/2020 que altera a Lei nº 2.863, de 5 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o funcionamento do comércio varejista aos domingos e feriados e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 14/2020 visa alterar a Lei nº 2.863, de 5 de dezembro de 2008, com o intuito de permitir o funcionamento, aos domingos e feriados, das lojas de departamentos, supermercados, hipermercados e lojas de materiais de construção, no âmbito do Município de Nova Venécia, bem como a abertura dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, de acordo com os preceitos da legislação federal.

Ocorre, porém, que a propositura em referência se baseia na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conhecida como lei da liberdade econômica, a qual permite, em termos gerais, o desenvolvimento de atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana.

Portanto, não houve a devida regulamentação do tema, pois a proposição limitou-se a permitir o funcionamento do comércio em geral, sem, contudo, disciplinar demais regras imprescindíveis à plena execução da lei.

Assim, com a apresentação do Substitutivo, busca-se suprir lacunas legais importantes, tais como disciplinar em quais situações a proibição de funcionamento do comércio em geral, aos domingos e feriados, poderá ser afastada.

Por outro lado, a propositura traz uma alteração substancial da Lei nº 2.863, de 5 de dezembro de 2008, a qual possui apenas três artigos, indo de encontro à regra estabelecida no art. 12, inciso I, da Lei Complementar nº 95/98, a qual estabelece que a alteração da lei deverá ser feita mediante reprodução integral em novo texto, nos casos de alterações consideráveis.

Com efeito, entende-se que para melhor adequação do texto legal, e ainda, para garantir a segurança jurídica aos administrados, se faz pertinente a apresentação de um Substitutivo à proposição original, nos moldes das técnicas e do processo legislativo.

Sendo assim, aguardamos o pronto acolhimento deste colegiado na forma do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 14/2020.

É a justificativa.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 12 de agosto de 2020; 66º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

GLEYCIARIA BERGAMIM DE ARAÚJO (DEM)
Vereadora